



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

celebrado entre

**CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

*como Emissora*

**OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;**

**DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.;**

**VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;**

**DOMINGOS FORTUNATO NETO;**

**FRANCISCO FORTUNATO;**

*como Fiadores*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando os titulares das debêntures*

09 de março de 2023



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**(1) CHEMBRO QUÍMICA S/A**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32300044107, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora,

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Companhia:

**(3) OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 229, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.425.120/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Oswaldo Cruz**” ou “**OCQ**”);

**(4) DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 299, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.374.844/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Dofra**”);

**(5) VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Joao Ranieri, nº 1077, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.062.665/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Vetta**” e, em conjunto com Oswaldo Cruz e Dofra, os “**Fiadores PJ**”);

**(6) DOMINGOS FORTUNATO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cecília Barbosa Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cap. Alberto Mendes Junior, nº 606, apto 91, Água Fria, CEP 02335-011 (“**Domingos**”); e

**(7) FRANCISCO FORTUNATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Ângela Cristina Cattozatto Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de



São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Jose Esteves, nº 99, Santo Amaro, CEP 04740-000 ("**Francisco**" e, quando referido em conjunto com Domingos, os "**Fiadores PF**" e, Fiadores PF, em conjunto com Fiadores PJ, os "**Fiadores**");

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2022 ("**AGE da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** as condições da Emissão das debêntures ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora possa praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

**1.2.** Após a Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido abaixo), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, será realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para deliberar todos os assuntos pertinentes à outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo). Referida aprovação societária deverá observar os mesmos requisitos estabelecidos na Cláusula 2.3 abaixo.

**1.3.** A aprovação da outorga da Fiança e outorga da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, foram deliberadas na **(a)** Ata de Reunião de Sócios do Oswaldo Cruz, realizada em 20 de dezembro de 2022 ("**ARS Oswaldo Cruz**"); **(b)** Ata de Reunião de Sócios da Dofra, realizada em 20 de dezembro de 2022 ("**ARS Dofra**"); e **(c)** Ata de Reunião de Sócios da Vetta, realizada em 20 de dezembro de 2022 ("**ARS Vetta**" e, quando em conjunto com a ARS Oswaldo Cruz e ARS Dofra, os "**Atos Societários dos Fiadores**" e Atos Societários dos Fiadores, em conjunto com AGE da Emissora, "**Atos Societários da Emissão**").



## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita na CVM

**2.1.1.** Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

### 2.2. Registro da Oferta Restrita na ANBIMA

**2.2.1.** A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, atualmente em vigor.

### 2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

**2.3.1.** *Arquivamento e publicação da AGE da Emissora.* A AGE da Emissora que deliberou a Emissão, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a Oferta Restrita será arquivada na JUCEES e publicada no jornal “A Tribuna”, na versão impressa e digital (“**Jornal de Publicação Emissora**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.1.1.** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a realização do arquivamento mencionado na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora deverá entregar 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da AGE da Emissora com a chancela digital de arquivamento na JUCEES ao Agente Fiduciário.

**2.3.2.** *Arquivamento e publicação dos Atos Societários das Fiadoras.* Os Atos Societários das Fiadoras serão arquivados na JUCESP e publicados no jornal “Folha Metropolitana”, na versão impressa e digital (“**Jornal de Publicação Fiadoras**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2.1.** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a realização dos arquivamentos mencionados na Cláusula 2.3.2 acima, a Emissora deverá entregar 1 (uma) via eletrônica (.pdf) de cada um dos Atos Societários das Fiadoras com as respectivas chancelas digitais de arquivamento na JUCESP ao Agente Fiduciário.

### 2.4. Registro da Escritura de Emissão e Aditamentos

**2.4.1.** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEES em até 5 (cinco) dias contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o registro deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias



contados da data da respectiva assinatura, ressalvadas eventuais exigências da JUCEES que, caso formuladas, deverão ser cumpridas tempestivamente pela Emissora, prorrogando-se o referido prazo, até o cumprimento destas e consequente registro.

**2.4.1.1.** Após a realização dos registros mencionados na Cláusula 2.4.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Escritura de Emissão ou dos aditamentos, conforme aplicável, com a chancela digital de registro na JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro.

**2.4.2.** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

**2.4.3.** Caso a Emissora não providencie o registro previsto nesta Cláusula 2.4.1, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, devidamente comprovados, mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

**2.4.4.** As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo I**, bem como as Garantias, conforme aplicável, para refletir a Incorporação Reversa (conforme definido abaixo) na forma prevista nesta Escritura, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento por parte dos Debenturistas e/ou da Emissora, cuja celebração deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Incorporação Reversa.

## **2.5. Constituição da Fiança**

**2.5.1.** Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; e **(iii)** da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo ("**Cartórios de RTD Fiança**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de celebração, conforme disposto nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**2.5.2.** O registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD, conforme previsão da Cláusula 2.5.1 acima, deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias contados da presente data, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**").

**2.5.3.** Após a data de obtenção do registro mencionado na Cláusula 2.5.1 acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf)



desta Escritura contendo a chancela digital do registro nos Cartórios de RTD Fiança, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.

## 2.6. Constituição e Registro dos Contratos de Garantia

**2.6.1.** A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a serem outorgadas em benefício dos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.23 abaixo, serão formalizadas por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**") e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**").

**2.6.2.** A Emissora deverá **(i)** protocolar os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** não havendo exigências dos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, obter o registro ou a averbação, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

## 2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.7.1.** As Debêntures serão depositadas para:

**(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

**(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e

**(iii)** custódia eletrônica na B3.

**2.7.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**2.7.3.** O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional (conforme abaixo definido) adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme abaixo definido); **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme previsto abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior até a data de sua efetiva aquisição.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social, conforme descrito no artigo 2º do seu estatuto social: (A) a importação, exportação e comércio atacadista de: produtos químicos, bebidas, gêneros alimentícios, têxteis e similares, artigos do vestuário e esportivos, materiais de construção em geral, empilhadeiras e outros veículos de movimentação e elevação de cargas; equipamentos eletromecânicos leves, suas partes e peças; produtos químicos agrícolas (defensivos, adubos, fertilizantes e corretivos do solo); animais vivos; artefatos de vidros para sinalização, utilizados na fabricação de tintas para demarcação viária; (B) a prestação de serviços de: importação e exportação por conta e ordem de terceiros e (comissaria), sem visar lucro no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados; importação por encomenda, transporte rodoviário de cargas em geral e de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

#### **3.4. Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em série única.



### 3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

**3.5.1.** A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

### 3.6. Destinação dos Recursos

**3.6.1.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o pagamento do valor referente à aquisição pela Emissora de 100% das ações de emissão da **ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030 (“**Elekeiroz**”), regida pelo “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”), celebrado em 19 de agosto de 2022, entre a Emissora, na qualidade de compradora, e Kilimanjaro Brasil Partners I B - Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Ricardo Garcia de Souza, Ricardo Craveiro Massari, Paulo de Tarso Albuquerque Araujo Sobrinho e Elder Antonio Martini, na qualidade de vendedores (“**Vendedores**” e “**Aquisição**”, respectivamente).

**3.6.2.** Observada a obrigação constante no item (y) da Cláusula 7.1 abaixo, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração eletrônica (*pdf*) em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 1 (um) Dia Útil, contado da Data da Primeira Integralização, nos termos do Anexo III, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento e/ou comprovante(s) de quitação do preço referente à aquisição das ações. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

**3.6.3.** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (em conjunto, os “**Coordenadores**”, sendo a instituição



intermediária líder dos Coordenadores denominada, individualmente, como "**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da Chembro Química S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

**3.7.2.** Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

**3.7.3.** Os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de títulos e valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

**3.7.3.1.** Consideram-se cada um, "**Investidor Profissional**" e em conjunto, "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

**3.7.4.** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

**3.7.5.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.



**3.7.6.** O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

**3.7.7.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: **(i)** que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar ciente, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Encerramento**”); e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

**3.7.8.** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

**3.7.9.** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

**3.7.10.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

**3.7.11.** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**3.7.12.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.13.** Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca dos Coordenadores e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

**3.7.14.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### **3.8. Prazo Máximo da Oferta Restrita**

**3.8.1.** A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.



#### 4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

##### 4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 23 de março de 2023 ("**Data de Emissão**").

##### 4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme previsto abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

##### 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do(s) debenturista(s) (cada um "**Debenturista**" e no plural "**Debenturistas**"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

##### 4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

##### 4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

##### 4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Para todos os efeitos legais, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de março de 2031 ("**Data de Vencimento**").

##### 4.7. Valor Nominal Unitário.

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

##### 4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.



#### 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no mercado primário, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Na data da primeira subscrição e integralização ("**Data da Primeira Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

#### 4.10. Atualização Monetária

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.11. Remuneração

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

**4.11.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** a data em que ocorrer Resgate Antecipado Facultativo Total, ou um resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou decorrente das disposições da Cláusula 4.11.8 abaixo; **(iii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

**"k"** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

**TDIk** = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DIk** = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

**spread** = 3,1700;

**DP** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.3.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.11.4.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.5.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.6.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.7.** Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.8.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), inclusive, se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.9.** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, hipótese de resgate prevista na Cláusula 4.11.8 acima, ou da hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, no dia 23 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), sendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento.

**4.12.2.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1.** Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 23 de junho de 2023, e as demais parcelas serão devidas no dia 23 dos meses de setembro, dezembro e março, de acordo com as datas indicativas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”) e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

#	Datas de Amortização	Proporção do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23.06.2023	3.1250%
2ª	23.09.2023	3.2258%
3ª	23.12.2023	3.3333%
4ª	23.03.2024	3.4483%
5ª	23.06.2024	3.5714%



#	Datas de Amortização	Proporção do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
6 <sup>a</sup>	23.09.2024	3.7037%
7 <sup>a</sup>	23.12.2024	3.8462%
8 <sup>a</sup>	23.03.2025	4.0000%
9 <sup>a</sup>	23.06.2025	4.1667%
10 <sup>a</sup>	23.09.2025	4.3478%
11 <sup>a</sup>	23.12.2025	4.5455%
12 <sup>a</sup>	23.03.2026	4.7619%
13 <sup>a</sup>	23.06.2026	5.0000%
14 <sup>a</sup>	23.09.2026	5.2632%
15 <sup>a</sup>	23.12.2026	5.5556%
16 <sup>a</sup>	23.03.2027	5.8824%
17 <sup>a</sup>	23.06.2027	6.2500%
18 <sup>a</sup>	23.09.2027	6.6667%
19 <sup>a</sup>	23.12.2027	7.1429%
20 <sup>a</sup>	23.03.2028	7.6923%
21 <sup>a</sup>	23.06.2028	8.3333%
22 <sup>a</sup>	23.09.2028	9.0909%
23 <sup>a</sup>	23.12.2028	10.0000%
24 <sup>a</sup>	23.03.2029	11.1111%
25 <sup>a</sup>	23.06.2029	12.5000%
26 <sup>a</sup>	23.09.2029	14.2857%
27 <sup>a</sup>	23.12.2029	16.6667%
28 <sup>a</sup>	23.03.2030	20.0000%
29 <sup>a</sup>	23.06.2030	25.0000%
30 <sup>a</sup>	23.09.2030	33.3333%
31 <sup>a</sup>	23.12.2030	50.0000%
32 <sup>a</sup>	23.03.2031	100.0000%

#### 4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que



somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (mediante aviso, notificação do Agente Fiduciário ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação**

**4.18.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado a legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.chembroquimica.com.br](http://www.chembroquimica.com.br)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no



jornal a ser substituído, comunicando as Partes da substituição e informando o novo veículo de publicação.

#### **4.20. Imunidade Tributária de Debenturistas**

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

**4.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** A Emissora contratará agência de classificação de risco, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("**Agência de Classificação de Risco**"), para, em até 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização, atribuir rating às Debêntures.

**4.21.2.** Assim que emitido, o parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Agência de Classificação de Risco serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato .pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário.

#### **4.22. Fiança**

**4.22.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme



previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme abaixo definido) ("**Obrigações Garantidas**"), os Fiadores, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("**Fiança**").

**4.22.1.1.** Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

**4.22.1.2.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura de Emissão.

**4.22.1.3.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Fiadora de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas.

**4.22.1.4.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização de saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

**4.22.1.5.** Os Fiadores PJ declaram e garantem que (i) a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.



**4.22.1.6.** Os Fiadores PF declaram e garantem que são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures

**4.22.1.7.** A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de (i) aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas Debêntures, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

**4.22.1.8.** Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.22.1.9.** A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.22.1.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.22.1.11.** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**4.22.1.12.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais (conforme definida abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**4.22.1.13.** Para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM 17, os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do



seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício encerrado.

#### 4.23. Garantias Reais

**4.23.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "**Garantias Reais**" e, em conjunto com Fiança, as "**Garantias**"):

- (i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** cessão fiduciária em favor dos Debenturistas e representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, bem como das demais disposições legais aplicáveis, **(i)** todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de determinadas duplicatas ("**Duplicatas**"); **(ii)** de todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, de cada uma das Cedentes, depositados, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou mantidos sobre determinadas contas vinculadas de suas titularidades, movimentáveis única e exclusivamente nos termos do(s) contrato(s) de administração de conta a ser(em) celebrado(s) entre as Cedentes e o banco depositário, com a interveniência do Agente Fiduciário ("**Contas Vinculadas**") nas quais deverão transitar os recursos decorrentes de recebíveis de duplicatas e fluxo de créditos, de titularidade de cada uma das Cedentes ou de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo das Duplicatas, e todos e quaisquer recursos depositados e/ou aplicados nas Contas Vinculadas, independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, inclusive, em caso de ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), os Direitos Econômicos das Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), hipótese em que deverão ser única e exclusivamente depositados na conta corrente de movimentação restrita a ser aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Elekeiroz; e **(iii)** todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados às Contas Vinculadas, incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros; ("**Cessão Fiduciária**);
- (ii) **Alienação Fiduciária de Ações.** alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("**Lei nº 4.728**"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas e representados pelo Agente Fiduciário, sobre ações



ordinárias emitidas pela Elekeiroz de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"). O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser devidamente formalizado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição, substancialmente na forma do **Anexo II**, de acordo com os termos ali previstos, sob pena de configurar uma hipótese de vencimento antecipado da presente Escritura de Emissão, sendo certo que **(i)** em referida data, a Alienação Fiduciária de Ações deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) das ações da Elekeiroz, de titularidade da Emissora; e **(ii)** a partir de 5 (cinco) anos a contar da Data de Conclusão da Aquisição, a Alienação Fiduciária de Ações deverá corresponder a 100% (cem por cento) das ações da Elekeiroz. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Conclusão da Aquisição**" significa a data em que ocorrer o pagamento e a efetiva transferência do preço de Aquisição pela Emissora aos Vendedores e a alteração do estatuto social da Elekeiroz transferindo as ações dos Vendedores para a Emissora, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, o que, para todos os fins, deverá observar o prazo previsto na cláusula 7.1, item "y" desta Escritura de Emissão. Não obstante o previsto acima, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da Incorporação Reversa da Emissora (conforme definido abaixo), as partes deverão aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para formalizar a alteração da(s) parte(s) alienante(s), observado os percentuais mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

**4.23.2.** Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

**4.23.3.** Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.23.4.** As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Emissão, ou seja, a partir de 23 de abril de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures



(“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio *flat* (conforme tabela abaixo) (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

Prazo	Prêmio Flat
23 de abril de 2025 (inclusive) a 23 de março de 2026 (exclusive)	2,1200%
23 de março de 2026 (inclusive) a 23 de março de 2027 (exclusive)	1,7600%
23 de março de 2027 (inclusive) a 23 de março de 2028 (exclusive)	1,4100%
23 de março de 2028 (inclusive) a 23 de março de 2029 (exclusive)	1,0500%
23 de março de 2029 (inclusive) a 23 de março de 2030 (inclusive)	0,7000%
23 de março de 2030 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,3500%

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.1, **(ii)** de prêmio de resgate, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

**5.1.4.** A Emissora deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate



Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

**5.1.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de Aviso aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



**5.3.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.3.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.8.** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.4.2.** Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 3 (três) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

**5.4.3.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



## 6. Vencimento Antecipado

**6.1.** Observado o disposto no item 6.1.1 e 6.1.2. abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“**Eventos de Inadimplemento**”).

**6.1.1.** Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, na respectiva data de pagamento, que não seja integralmente sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data em que o pagamento se tornou devido;

(ii) vencimento antecipado, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores ou por qualquer Afiliadas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, ainda que na condição de garantidora, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), em valor (i) individual ou agregado superior a, até a integral quitação da segunda emissão de debêntures simples, não Conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Elekeiroz S.A (“**2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz**”), R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (ii) após a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz, em valor individual igual ou superior a, R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou em valor agregado igual ou superior a, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer Afiliadas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz ou por



qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, ainda que na condição de garantidora, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor (i) individual ou agregado superior a, até a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Eleikeiroz, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (ii) após a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Eleikeiroz, em valor individual igual ou superior a, R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou em valor agregado igual ou superior a, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

**(iv)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, dos Fiadores PJ, e/ou, após a Aquisição, da Eleikeiroz, sem a prévia aprovação dos debenturistas, exceto se **(a)** após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob controle direto ou indireto dos Fiadores PF; ou **(b)** ocorrer a incorporação da Emissora pela Eleikeiroz, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Emissora deixe de existir e a Eleikeiroz lhe suceda em todos os direitos e obrigações aplicáveis, resultando na assunção das obrigações da Emissora pela Eleikeiroz ("**Incorporação Reversa da Emissora**") desde que, após a Incorporação Reversa da Emissora, a Eleikeiroz seja controlada direta ou indiretamente pelos Fiadores PF;

**(v)** alteração do atual controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, dos Fiadores PJ, e/ou, após a Aquisição, da Eleikeiroz, sem prévia aprovação dos Debenturistas;

**(vi)** **(a)** proposta pela Emissora, pelos Fiadores PJ e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) e/ou, após a Aquisição, pela Eleikeiroz e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; e/ou **(b)** requerimento pela Emissora, pelos Fiadores PJ e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) e/ou, após a Aquisição, pela Eleikeiroz e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) e/ou, após a Aquisição, pela Eleikeiroz e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo);

**(vii)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou dos Fiadores PJ e/ou de quaisquer de suas



Afilizadas e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz e/ou de quaisquer de suas Afilizadas, e não devidamente elidido no prazo previsto na legislação aplicável;

**(viii)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores estejam inadimplentes com as suas obrigações descritas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso seja verificado o não atendimento do Índice Financeiro (conforme definido abaixo);

**(ix)** após a Aquisição, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Elekeiroz acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores estejam inadimplentes com as suas obrigações descritas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso seja verificado o não atendimento do Índice Financeiro (conforme definido abaixo);

**(x)** realização de redução de capital social da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto na hipótese de absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**(xi)** se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições, por decisão judicial imediatamente exigível;

**(xii)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa imediatamente exequível contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou de quaisquer Afilizadas da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz e/ou de quaisquer de suas Afilizadas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, dos dois o menor, em valor (i) individual ou agregado igual ou superior a, até a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (ii) após a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz, em valor individual igual ou superior a, R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou em valor agregado igual ou superior a, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

**(xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia relacionados a essa Emissão, quando vigentes e conforme aplicável;



- (xiv) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) não celebração, registro e constituição das Garantias, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos termos e prazo previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantias e/ou substituição das Garantias nos termos Contratos de Garantia relacionados a essa Emissão, quando vigentes;
- (xvii) tornarem-se nulos, inválidos, ineficazes ou inexequíveis, total ou parcialmente, em razão da inércia da Emissora e/ou de qualquer dos Fiaidores em cumprir tempestivamente qualquer exigência legal ou de autoridade competente que seja essencial à formalização, constituição, validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xviii) (a) venda, (b) alienação, (c) outorga de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, (d) criação usufruto ou fideicomisso, (e) celebração de promessa de venda, (f) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (g) constituição de encargo ou gravame, ou qualquer outro ônus voluntário, sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os bens objeto das Garantias Reais;
- (xix) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer dos Fiaidores e/ou por suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum ("**Grupo Econômico da Emissora**"), desta Escritura de Emissão e/ou, quando vigentes, dos Contratos de Garantia relacionados a essa Emissão;
- (xx) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão sejam falsas e/ou enganosas;
- (xxi) não conclusão da Incorporação Reversa da Emissora em até 90 (noventa) dias da Data de Início da Rentabilidade;
- (xxii) não conclusão da Aquisição em até 1 (um) Dia Útil, contado da Data da Primeira Integralização; e/ou
- (xxiii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora de comércio de produtos químicos e petroquímicos.

**6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura



eventualmente aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures na forma da Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Elekeiroz e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, quando vigentes, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia relacionados a essa Emissão, quando vigentes, e/ou nos demais documentos da Emissão, sejam inconsistentes, incorretas e/ou incompletas (nesse último caso, em qualquer aspecto relevante no contexto da Emissão);
- (iii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia relacionados a essa Emissão, quando vigentes, às obrigações ali previstas e/ou aos limites, percentuais, valores e/ou suficiência das Garantias;
- (iv) não cumprimento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz e/ou por suas respectivas controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Afiliadas**”), das obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista a elas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme alterada ou substituída, bem como a legislação e a regulamentação a ela relacionadas, em especial, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a regulamentação ambiental necessária à operação das atividades da Emissora, e da legislação e regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, à qualquer dos Fiadores e/ou, após a Aquisição, à Elekeiroz, e suas respectivas Afiliadas, inclusive no que se refere a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime contra o meio ambiente (“**Legislação Socioambiental**”);
- (v) não cumprimento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz e/ou por suas respectivas Afiliadas, bem como por seus administradores, diretores, empregados, agentes agindo em nome da Emissora, de qualquer dos Fiadores, e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz e/ou por suas respectivas Afiliadas (“**Representantes**”) de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei nº 12.846**”),



o Decreto-Lei nº 2.848/40, a Lei 8.429/92, a Lei 9.613/98, a Lei 12.529/2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") e/ou inclusão da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz e/ou das suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

**(vi)** morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Fiadores PF, neste último caso, exceto nas hipóteses em que seja aprovado o novo fiador em Assembleia Geral de Debenturistas;

**(vii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz, exceto se, **(a)** comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente ou autorização de autoridade competente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou **(b)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou se comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;

**(viii)** protesto de títulos contra a Emissora, qualquer dos Fiadores ou as Afiliadas da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, e/ou, após a Aquisição, a Elekeiroz e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, em valor (i) individual ou agregado, igual ou superior a, até a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (ii) após a integral quitação da 2ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz, em valor individual igual ou superior a, R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou em valor agregado igual ou superior a, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros e devidamente sustado; ou **(b)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(c)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

**(ix)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;



(x) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, pelos Fiadores e/ou, após a Aquisição, pela Elekeiroz, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico da Emissora, exceto para contratos de mútuo celebrados entre a Emissora, os Fiadores PJ e, após a Aquisição, a Elekeiroz e desde que (1) não seja alterado o controle, direto ou indireto da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou, após a Aquisição, da Elekeiroz; (2) não ocorra a distribuição dos rendimentos decorrentes de tais contratos de mútuos; (3) não resulte em descumprimento do Índice Financeiro; e (4) a Emissora esteja adimplente com o Índice Financeiro;

(xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de sua propriedade em valor individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou que possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins da presente Emissão, considera-se "**Mudança Adversa Relevante**" qualquer mudança adversa relevante que possa afetar os negócios, a situação financeira, operacional, regulatória, reputacional, ou de qualquer outra natureza da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, bem como na capacidade da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores em cumprir pontualmente suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão);

(xii) descumprimento pela Emissora de qualquer de suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações, observado os termos, condições e prazos previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo todos os atos de fechamento necessários para conclusão da Aquisição;

(xiii) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objetos das Garantias, desde que não sanados em 10 (dez) dias, contatos da efetiva constituição de tal ônus ou gravame ou no prazo previsto pela autoridade competente, o que for menor;

(xiv) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre os ativos permanentes (i) da Emissora, em valor, individual ou agregado, superior a 7% (sete por cento) do patrimônio líquido da Emissora, (ii) de cada um dos Fiadores PJ respectivamente, em valor, individual ou agregado, superior a 7% (sete por cento) do patrimônio líquido do respectivo Fiador PJ, ou (iii) da Emissora e dos Fiadores PJ (em conjunto), em valor, individual ou agregado, superior a 7% (sete por cento) do patrimônio líquido da Emissora e dos Fiadores PJ (em conjunto). Para fins desta Escritura, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito



prático similar a qualquer das expressões acima) sobre ativos da Emissora e/ou de quaisquer um dos Fiadores;

**(xv)** não constituição das Garantias Reais nos termos, formalidades e prazos previstos nas cláusulas 2.6 acima;

**(xvi)** se as Garantias Reais se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis, inválidas e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma relevante as Garantias Reais prestadas, exceto nos caso de reforço ou substituição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos de Garantias Reais;

**(xvii)** se a Fiança se tornar insuficiente, ineficaz, inexecutável, inválida e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante a Fiança prestada;

**(xviii)** ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, controlar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou as Garantias Reais;

**(xix)** existência de violação pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, pela Elekeiroz e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;

**(xx)** não obtenção da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em até 12 (doze) meses pela Agência de Classificação de Risco, contados da Data da Primeira Integralização;

**(xxi)** se não for divulgada, no prazo previsto na legislação aplicável, a demonstração financeira consolidada auditadas da Elekeiroz relativa ao exercício social encerrado em 2023, refletindo a Incorporação Reversa; ou

**(xxii)** não observância do índice financeiro indicado a seguir, calculado (i) a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) até o exercício social encerrado em 2023 (inclusive), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM da Emissora, da OCQ e, a partir da Data de Conclusão da Aquisição, das demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM da Elekeiroz, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, e no balanço e demonstração do resultado do exercício anual da Vetta, preparados pelo contador e devidamente aprovado e assinado em conjunto pelo sócio administrador da Vetta; (ii) no exercício social encerrado em 2024 (inclusive), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente



registrado na CVM da Emissora (neste caso a Elekeiroz), da OCQ e da Vetta; e (iii) a partir do exercício social encerrado em 2025 (inclusive), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Dofra (onde deverão constar informações financeiras da OCQ, Vetta e Elekeiroz), auditadas por auditor independente registrado na CVM, e verificado pelo Agente Fiduciário, devendo constar, em todos os períodos acima mencionados, em notas explicativas menção quanto ao cumprimento do mesmo:

(a) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2022, inclusive, e a Data de Vencimento, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,50x ("**Índice Financeiro**");

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

"**Dívida Financeira Líquida**" significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos, (+) cartas de crédito, (+) avais, (+) fianças e (+) coobrigações, (-) disponibilidades de caixa, (-) títulos públicos, (-) aplicações financeiras e equivalentes; e

"**EBITDA**" significa (+/-) lucro/prejuízo líquido; (+/-) despesa/receita financeira líquida; (+) provisão para IRPJ e CSLL; (+) depreciações e amortizações; (+) despesas não recorrentes e/ou não operacionais (-) receitas não recorrentes e/ou não operacionais e (+/-) perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial (ou dividendos recebidos).

**6.1.3.** As referências a "controle" encontradas nesta Cláusula 6.1 deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.4.** Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será, qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data de ocorrência de tais eventos, respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia a Emissora; e

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, se tal Assembleia Geral deliberar pelo vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.

**6.1.5.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente



de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual **não vencimento antecipado** das Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

**6.1.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5. acima, será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por **não declarar antecipadamente vencidas** as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo, de modo que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.7.** Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.8.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.1.9.** O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ciência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.13. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e de qualquer dos Fiadores estão adicionalmente obrigados a:

**(a)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, conforme aplicável nos termos da lei:

**(i)** exclusivamente com relação à Emissora e a partir do exercício social encerrado em 2022, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras de encerramento de exercício acompanhadas de parecer dos auditores independentes e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

**(ii)** adicionalmente a obrigação prevista no item (i) acima, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a demonstração financeira consolidada auditada da Elekeiroz relativa ao exercício social encerrado em 2023, no prazo previsto na legislação aplicável, refletindo a Incorporação Reversa;

**(iii)** Adicionalmente a obrigação prevista nos itens (i) e (ii) acima, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a demonstração financeira consolidada auditada da Dofra, a partir do exercício social encerrado em 2025, já refletindo a consolidação das demonstrações financeiras da OCQ, Vetta e Elekeiroz, após a conclusão da Incorporação Reversa;

**(b)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(i)** no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras da Emissora, relativas a cada exercício social, relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final do Índice Financeiro da Emissora, acompanhados de memória de cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada, por representante legal com poderes para tanto, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer hipótese dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas na data da referida declaração;

**(ii)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação



a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

**(iii)** confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

**(iv)** 1 (uma) via original arquivada na JUCEES, ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica em formato *pdf* dos atos e reuniões dos Debenturistas, com a lista de presença, com a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEES, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro, contendo a lista de presença dos Debenturistas;

**(c)** atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário;

**(d)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

**(e)** informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão;

**(f)** informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência sobre a ocorrência de qualquer evento que cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

**(g)** informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que ocorrer o descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

**(h)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

**(i)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(j)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

**(k)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;



- (l)** cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (m)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (n)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não limitando o pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (o)** efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados (i) ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Fiança e das Garantias Reais; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e constituição da Fiança e das Garantias Reais;
- (p)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures, da Fiança e das Garantias Reais; e (ii) para a assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita de que seja parte e o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (r)** não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes dos Contratos de Garantia ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos nos Contratos de Garantia;
- (s)** manter válida, eficaz e exequível a Fiança e as Garantias Reais, adotando as medidas necessárias, ou previstas em lei ou regulamentação, ou solicitadas por autoridade competente, garantindo, ainda, sua suficiência em relação ao cumprimento das obrigações pecuniárias contidas nesta Escritura de Emissão;
- (t)** obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para a boa



condução dos negócios da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais a qualquer tempo, exceto pelas autorizações e licenças (inclusive ambientais): (i) comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente ou autorização de autoridade competente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (ii) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou se comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;

**(u)** fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

**(v)** prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, ou em prazo inferior caso assim seja solicitado por autoridade competente;

**(w)** exclusivamente com relação à Emissora, manter a Agência de Classificação de Risco contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como, **(i)** atualizar anualmente, nos termos da Cláusula 4.21 acima, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(x)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(y)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (x) anterior;

**(x)** cumprir rigorosamente e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus diretores, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às



determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

**(y)** realizar a Aquisição em até 1 (um) Dia Útil, contado da Data da Primeira Integralização;

**(z)** formalizar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição, substancialmente na forma do **Anexo II** da presente Escritura, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição para incluir a Elekeiroz como cedente;

**(aa)** aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da Incorporação Reversa da Emissora, para formalizar a alteração da(s) parte(s) alienante(s), bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária em até 30 (trinta) dias contados conclusão da Incorporação Reversa da Emissora para refletir as alterações decorrentes da Incorporação Reversa;

**(bb)** não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

**(cc)** cumprir, por si e fazer com que qualquer dos Fiadores e as demais sociedades do Grupo Econômico da Emissora cumpram, e seus respectivos, diretores, administradores, no exercício de suas funções, e funcionários empregados, agentes, representantes, fornecedores e contratados que estejam agindo em nome da Emissora, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, se aplicável, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, devendo (i) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; (v) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção; e (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre tal ato ou fato;



- (dd)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (ee)** notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ff)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (gg)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 sejam total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas;
- (hh)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (ii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (jj)** cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (kk)** arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e custos relativos ao registro da Oferta Restrita na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários da Emissão; e
- (II)** efetuar, e fazer com que suas controladas efetuem, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;



**(mm)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
- (x)** divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), (f) e (h) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

**7.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência do descumprimento de referidas normas por parte da Emissora, conforme decisão transitada em julgado, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (d)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j)** verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora;



**(m)** não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iii)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento; e

**(n)** cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**8.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a remuneração correspondente a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação mensal de índice financeiro e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por verificação mensal dos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Duplicatas dadas em garantia de até 40 sacados, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

**8.5.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.6.** A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.



**8.7.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**8.8.** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.9.** As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

**8.10.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

**8.11.** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iii) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (iv) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (v) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vi) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; ou (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.



**8.12.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.13.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas Contas Vinculadas para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**8.14.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.15.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto, "**Documentos da Operação**"), atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

**8.16.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para



que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEES, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(h)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(i)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

**(j)** solicitar, mediante aprovação prévia da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa do Emissora;

**(k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

**(l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(m)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

**(i)** cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(i)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(ii)** comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(iii)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

**(iv)** resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;



- (v)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima;
- (vi)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
- (vii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (A)** denominação da Emissora;
  - (B)** valor da emissão;
  - (C)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (D)** espécie e garantias;
  - (E)** prazo de vencimento e taxa de juros;
  - (F)** inadimplemento no período; e
  - (G)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão.
- (n)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
- (p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (q)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



**(r)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;

**(s)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

**(t)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**8.17.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**8.18.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

**8.19.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.20.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

**8.21.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.22.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

**8.23.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em



Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

**8.23.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.23.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.23.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.23.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento na JUCEES e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.23.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4. acima.

**8.23.5.1.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**8.23.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão deliberar a qualquer tempo em sede de assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de seu interesse (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.



- 9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.5.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.7.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar ao Debenturista as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10.** As deliberações tomadas pelos respectivos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.
- 9.11.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.
- 9.12.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.



**9.13.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Antecipada Facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Aquisição Facultativa; (vi) da diminuição das Garantias Reais e/ou da Garantia Fidejussória; (v) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura; e (vi) exclusão ou modificação de qualquer dos itens de Evento de Inadimplemento

**9.14.** Para efeito de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, definem-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures, subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) qualquer dos Fiadores; e (d) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**10.1.** A Emissora e qualquer dos Fiadores neste ato declaram, individualmente, que:

- (a)** a Emissora é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** os Fiadores PJ são sociedades empresariais limitadas, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (c)** estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de credores, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme o caso), à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão, a colocação das Debêntures, a outorga da Fiança e a constituição das Garantias Reais não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre



qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(f)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

**(g)** cumprem, conforme aplicável, e cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima e as previstas na Instrução CVM 476, inclusive as específicas da Emissora, nos termos do seu artigo 17;

**(h)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

**(i)** até a presente data não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa ocasionar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora e/ou aos Fiadores;

**(j)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

**(k)** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora, qualquer dos Fiadores e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizadas até a presente data;

**(l)** não há qualquer ligação entre a Emissora, qualquer dos Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(m)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordado por livre vontade entre a Emissora, qualquer dos Fiadores e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

**(n)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;



- (o)** estão, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (p)** possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto se (a) comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente ou autorização de autoridade competente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (b) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou se comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;
- (q)** não existem, nesta data, contra si ou contra suas eventuais controladas, condenação em processos ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam ocasionar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora e/ou os Fiadores e a Oferta Restrita;
- (r)** a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (s)** estão cumprindo com a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de suas atividades, procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (t)** não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (u)** a Emissora, qualquer dos Fiadores e as sociedades do Grupo Econômico da Emissora, bem como por seus respectivos diretores, administradores e funcionários, conforme aplicável e no exercício de suas funções, cumprem com as disposições de qualquer lei ou regulamento aplicáveis contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou à lavagem de dinheiro, nacional ou estrangeira, em especial porém sem se limitar às Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratos; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os



profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora notificará o Agente Fiduciário imediatamente sobre tal ato ou fato; e (v) realizará eventuais pagamentos relacionados à presente Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão;

**(v)** não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Mudança Adversa Relevante;

**(w)** os Fiadores PF declaram e garantem que não se encontram em estado de insolvência, de interdição e/ou de qualquer outra forma que possa afetar a prestação da Fiança;

**(x)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

**(y)** não possuem processos e/ou procedimentos na esfera judicial ou administrativa por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil e/ou de incentivo à prostituição.

**10.2.** A Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 10.1. seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **11. DAS NOTIFICAÇÕES**

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

**CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 131, Torre A, Lapa de Baixo,  
CEP 05069-010 São Paulo - SP

At.: Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros  
São Paulo - SP, CEP 05425-020



At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira  
Tel.: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

**(iii)** Para os Fiadores:

**OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 131, Torre A, Lapa de Baixo, CEP 05069-010 São Paulo - SP

At.: Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 131, Torre A, Lapa de Baixo, CEP 05069-010 São Paulo - SP

At.: Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 131, Torre A, Lapa de Baixo, CEP 05069-010 São Paulo - SP

At.: Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**DOMINGOS FORTUNATO NETO**

Rua Cap Alberto Mendes Junio, nº 606, apto 91, Água Fria, CEP 02335-011 São Paulo - SP

Tel.: 11-2973-1375

E-mail: domingos.fortunato@ocq.com.br

**FRANCISCO FORTUNATO**

na Rua Joaquim Jose Esteves, nº 99, Santo Amaro, CEP 04740-000 São Paulo - SP

Tel.: 11-2950-8806

E-mail: francisco.fortunato@ocq.com.br

**(iv)** Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

São Paulo - SP, CEP 05425-020

At. Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes



Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177  
E-mails: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(v) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, bem como por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente



da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) tratar-se de alterações expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar (a) qualquer prejuízo comprovado aos Debenturistas; (b) qualquer alteração no fluxo das Debêntures; ou (c) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.5.** As Partes concordam e declaram que as Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Partes, e constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**12.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.7.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.8.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**12.9.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, de modo que, para fins do disposto no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição desta Escritura de Emissão a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

**12.10.** Esta Escritura de Emissão produz efeito para todas as Partes a partir da data aqui indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**12.11.** As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da presente Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.



### **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente, em 1 (uma) via digital e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de março de 2023.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A."

DocuSigned by:  
Domingos Fortunato Neto  
Assinado por: DOMINGOS FORTUNATO NETO:00804051852  
CPF: 00804051852  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:22:15 BRT  
ICP Brasil  
1EDA4B2C7D5849A5BBC01E7E3E36F070

### CHEMBRO QUÍMICA S.A.

DocuSigned by:  
Francisco Fortunato  
Assinado por: FRANCISCO FORTUNATO:03559818826  
CPF: 03559818826  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:46:58 BRT  
ICP Brasil  
58119A3E8C5B42C2A4A76DC5C1D927AE

Nome: Domingos Fortunato Neto  
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Fortunato  
Cargo: Diretor

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:  
Brenda Ribeiro de Oliveira  
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822  
CPF: 44645126822  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:42:01 BRT  
ICP Brasil  
70B8878BC5846FE81D0F68E41506B7A

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 09:39:12 BRT  
ICP Brasil  
295347A0C17A46A4FF31E46553696B

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira  
Cargo: Procuradora

Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Procurador

### OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DocuSigned by:  
Domingos Fortunato Neto  
Assinado por: DOMINGOS FORTUNATO NETO:00804051852  
CPF: 00804051852  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:00:35 BRT  
ICP Brasil  
1EDA4B2C7D5849A5BBC01E7E3E36F070

DocuSigned by:  
Francisco Fortunato  
Assinado por: FRANCISCO FORTUNATO:03559818826  
CPF: 03559818826  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:47:02 BRT  
ICP Brasil  
58119A3E8C5B42C2A4A76DC5C1D927AE

Nome: Domingos Fortunato Neto  
Cargo: Sócio

Nome: Francisco Fortunato  
Cargo: Sócio

DocuSigned by:  
Domingos Fortunato Neto  
Assinado por: DOMINGOS FORTUNATO NETO:00804051852  
CPF: 00804051852  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:01:48 BRT  
ICP Brasil  
1EDA4B2C7D5849A5BBC01E7E3E36F070

### DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:  
Francisco Fortunato  
Assinado por: FRANCISCO FORTUNATO:03559818826  
CPF: 03559818826  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:47:06 BRT  
ICP Brasil  
58119A3E8C5B42C2A4A76DC5C1D927AE

Nome: Domingos Fortunato Neto  
Cargo: Sócio

Nome: Francisco Fortunato  
Cargo: Sócio

### VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DocuSigned by:  
Domingos Fortunato Neto  
Assinado por: DOMINGOS FORTUNATO NETO:00804051852  
CPF: 00804051852  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:13:07 BRT  
ICP Brasil  
1EDA4B2C7D5849A5BBC01E7E3E36F070

DocuSigned by:  
Francisco Fortunato  
Assinado por: FRANCISCO FORTUNATO:03559818826  
CPF: 03559818826  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:47:10 BRT  
ICP Brasil  
58119A3E8C5B42C2A4A76DC5C1D927AE

Nome: Domingos Fortunato Neto  
Cargo: Sócio

Nome: Francisco Fortunato  
Cargo: Sócio



## DOMINGOS FORTUNATO NETO

DocuSigned by:  
*Domingos Fortunato Neto*  
 Assinado por: DOMINGOS FORTUNATO NETO:00804051852  
 CPF: 00804051852  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:50:50 BRT  
  
 1EDA4B2C7D5849A5BBC01E7E3E36F070

## Outorga uxória de **MARIA CECÍLIA BARBOSA FORTUNATO:**

DocuSigned by:  
*Maria Cecília Barbosa Fortunato*  
 Assinado por: MARIA CECILIA BARBOSA FORTUNATO:00615614876  
 CPF: 00615614876  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:41:26 BRT  
  
 7F6A55BA9C684C946FDB76D52CD1F6F6

## FRANCISCO FORTUNATO

DocuSigned by:  
*Francisco Fortunato*  
 Assinado por: FRANCISCO FORTUNATO:03559818826  
 CPF: 03559818826  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:47:15 BRT  
  
 58119A3E8C5B42C2A476DC5C1D927AE

## Outorga uxória de **ÂNGELA CRISTINA CATTOZZATTO FORTUNATO:**

DocuSigned by:  
*Ângela Cristina Cattozzatto Fortunato*  
 Assinado por: ANGELA CRISTINA CATTOZZATTO FORTUNATO:087688...  
 CPF: 08768823860  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 10:55:29 BRT  
  
 B880D5A7489B40D9B276B8B46C832E41

## Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Alan Rogério da Silva Torquato*  
 Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO:13988847828  
 CPF: 13988847828  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 11:27:00 BRT  
  
 E70A6C9F3A4B48686939EB358C6F474B

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato  
 CPF: 139.888.478-28

DocuSigned by:  
*Gabriela Silva Soler*  
 Assinado por: GABRIELA SILVA SOLER:36262251863  
 CPF: 36262251863  
 Data/Hora da Assinatura: 10/03/2023 09:31:20 BRT  
  
 FE46FD60F80742F49F92DEB5ACE0AFC8

Nome: Gabriela Silva Soler  
 CPF: 362.622.518-63



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

**MODELO DE ADITAMENTO**



**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A. (SUCEDIDA EM DECORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO PELA ELEKEIROZ S.A.)**

Celebram este “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A. (sucédida em decorrência de incorporação pela Elekeiroz S.A.)” (“**Aditamento**”).

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**(1) ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 13.788.120/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300323971, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), sucessora por incorporação de todas as obrigações da CHEMBRO QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32300044107 (“**Chembro**”);

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora,

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Companhia:

**(3) OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 229, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.425.120/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Oswaldo Cruz**” ou “**OCQ**”);

**(4) DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 299, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.374.844/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Dofra**”);

**(5) VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Joao Ranieri, nº 1077, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.062.665/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Vetta**” e, em conjunto com Oswaldo Cruz e Dofra, os “**Fiadores PJ**”);



(6) **DOMINGOS FORTUNATO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cecília Barbosa Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6, inscrito no CPF/ME sob nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cap. Alberto Mendes Junior, nº 606, apto 91, Água Fria, CEP 02335-011 ("**Domingos**"); e

(7) **FRANCISCO FORTUNATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Ângela Cristina Cattozatto Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1, inscrito no CPF/ME sob nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Jose Esteves, nº 99, Santo Amaro, CEP 04740-000 ("**Francisco**" e, quando referido em conjunto com Domingos, os "**Fiadores PF**" e, Fiadores PF, em conjunto com Fiadores PJ, os "**Fiadores**");

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

## **CONSIDERANDO QUE:**

### **I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

(A) em 09 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A.*", entre as Partes ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Chembro, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória ("**Debêntures**"), atuando o Agente Fiduciário na qualidade de agente fiduciário da emissão de Debêntures e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação e sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, conforme melhor detalhado na Escritura de Emissão e no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da Chembro Química S.A.*", celebrado na data de 09 de março de 2023, entre a Chembro, os Fiadores, determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os "**Coordenadores**");

(C) em [●] de [●] de 2023 foi concluída a incorporação da Chembro pela Elekeiroz, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Chembro deixou de existir e a Elekeiroz lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações aplicáveis, resultando na assunção das obrigações da Chembro pela Elekeiroz ("**Incorporação Reversa**");

(D) em razão da conclusão da Incorporação Reversa da Chembro conforme mencionada no Considerando "C" acima, a Chembro deixou de existir e a Elekeiroz lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações aplicáveis, resultando na assunção das obrigações da Chembro pela Elekeiroz, de modo a assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, as



Partes desejam excluir às menções da Chembro como Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.1 (iv) da Escritura de Emissão;

(E) Em razão das alterações mencionadas acima e sendo certo que não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento por parte dos Debenturistas e/ou da Emissora, nos termos da cláusula 2.4.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, em decorrência da Incorporação Reversa: (a) formalizar a cessão das obrigações assumidas pela Chembro no âmbito das Debêntures para a Elekeiroz; e (b) alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures;

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são e serão pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## **I. CLÁUSULAS**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos escritos com inicial em letra maiúscula, utilizados e não definidos de outro modo neste Aditamento, terão os significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão.

### **2. OBJETO DO ADITAMENTO**

**2.1.** Em virtude da Incorporação Reversa, com a conseqüente assunção pela Elekeiroz de todas as obrigações assumidas pela Chembro, nos termos da Escritura de Emissão, as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão (ii) a qualificação no preâmbulo da Escritura de Emissão; (iii) incluir a cláusula 1.1.1.; e (iv) alterar as Cláusulas 2.4.1., 2.4.1.1., 2.5.1, 7.1. (b) item (iv), 8.16 item (f), 8.23.4 e 11.1 item (i), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A. (SUCEDIDA EM DECORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO PELA ELEKEIROZ S.A.) SENDO A [•]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ELEKEIROZ S.A.**

*Pelo presente instrumento particular, como emissora,*

**(1) ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 13.788.120/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300323971, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), sucessora por incorporação de todas as obrigações da CHEMBRO QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("**JUCEES**") sob o NIRE 32300044107 ("**Chembro**");

*como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora,*

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

**(3)** *como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Companhia:*

**(4) OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 229, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.425.120/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Oswaldo Cruz**" ou "**OCQ**");

**(5) DOFRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 299, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.374.844/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Dofra**");

**(6) VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Joao Ranieri, nº 1077, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.062.665/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Vetta**" e, em conjunto com Oswaldo Cruz e Dofra, os "**Fiadores PJ**");



**(7) DOMINGOS FORTUNATO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cecília Barbosa Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6, inscrito no CPF/ME sob nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cap. Alberto Mendes Junior, nº 606, apto 91, Água Fria, CEP 02335-011 ("**Domingos**"); e

**(8) FRANCISCO FORTUNATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Ângela Cristina Cattozatto Fortunato, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1, inscrito no CPF/ME sob nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Jose Esteves, nº 99, Santo Amaro, CEP 04740-000 ("**Francisco**" e, quando referido em conjunto com Domingos, os "**Fiadores PF**" e, Fiadores PF, em conjunto com Fiadores PJ, os "**Fiadores**");

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A. (sucédida em decorrência de incorporação pela Elekeiroz S.A.), sendo a [•]ª Emissão de Debêntures da Elekeiroz S.A." ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:"

(...)

"1.1.1 Em [•] de [•] de 2023, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Chembro, a incorporação da Chembro pela Elekeiroz ("**AGE Incorporação Reversa**"). Em virtude da Incorporação Reversa, todas as obrigações da Chembro em relação à presente Escritura foram sucedidas pela Elekeiroz, nos termos do artigo 227 e seus parágrafos da Lei das Sociedade por Ações."

(...)

"2.4.1 Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na (i) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("**JUCEES**"), até a conclusão da Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa, em até 5 (cinco) dias contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o registro deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura, ressalvadas eventuais exigências da JUCESP que, caso formuladas, deverão ser cumpridas tempestivamente pela Emissora, prorrogando-se o referido prazo, até o cumprimento destas e consequente registro.

2.4.1.1. Após a realização dos registros mencionados na Cláusula 2.4.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Escritura de Emissão ou dos aditamentos, conforme aplicável, com a chancela digital de registro na (i) JUCEES, até a



*conclusão da Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro.”*

*(...)*

*"2.5.1. Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo ("**Cartórios de RTD Fiança**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de celebração, conforme disposto nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.*

*(...)*

*"7.1. A Emissora e de qualquer dos Fiadores estão adicionalmente obrigados a:*

*(b) fornecer ao Agente Fiduciário:*

*(...)*

*(iv) 1 (uma) via original arquivada na (i) JUCEES, até a conclusão da Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa, ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica em formato pdf dos atos e reuniões dos Debenturistas, com a lista de presença, com a chancela digital comprovando o arquivamento na (i) JUCEES, até a conclusão da Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro, contendo a lista de presença dos Debenturistas;”*

*(...)*

*"8.16. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:*

*(...)*

*(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na (i) JUCEES, até a conclusão da Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;”*

*(...)*

*"8.23.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento na (i) JUCEES, até a conclusão da*



*Incorporação Reversa; e (ii) na JUCESP após a conclusão da Incorporação Reversa e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.”*

*(...)*

*"11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

*(i) Para a Emissora:*

*ELEKEIROZ S.A.*

*Endereço: [•]*

*At: [•]*

*Telefone: [•]*

*E-mail:[•]”*

**2.2.** Em virtude da Incorporação Reversa, as Partes resolvem excluir as menções relativas à Chembro da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a redação consolidada no **Anexo A** a este Aditamento.

### **3. REGISTRO DESTE ADITAMENTO**

**3.1.** A averbação deste Aditamento é de responsabilidade da Emissora e deverá ser averbado nos Cartórios de RTD Fiança e na JUCESP, nos termos e prazos das Clausulas 2.4.1 e 2.5.1 da Escritura de Emissão.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**4.2.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, de modo que, para fins do disposto no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Aditamento a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

**4.3.** Este Aditamento produz efeito para todas as Partes a partir da data aqui indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.4.** As Partes concordam e declaram que as Debêntures e o presente Aditamento constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Partes, e constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sendo que as



obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**4.5.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo A**.

## **5. LEI APLICÁVEL E FORO**

**5.1.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 1 (uma) via digital e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(incluir as assinaturas.)*



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

**MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "**Partes**" e, isolada e indistintamente, "**Parte**"):

**(1) CHEMBRO QUÍMICA S/A**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("**JUCEES**") sob o NIRE 32300044107, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Chembro**", "**Emissora**" ou "**Alienante**");

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

**(3) ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("**Elekeiroz**" ou "**Interveniente Anuente**").

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 09 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Chembro, na qualidade de emissora, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("**Debêntures**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo A ao presente instrumento, para efeitos, dentre outros, do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("**Código Civil**"), atuando o Agente Fiduciário na



qualidade de agente fiduciário da emissão de Debêntures e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação e sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, conforme melhor detalhado na Escritura de Emissão e no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da Chembro Química S.A.*", celebrado na data de 09 de março de 2023, entre a Chembro, a Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua José Dias, nº 340, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.425.120/0004-40, ("**Oswaldo Cruz**"); a Dofra Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 299, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.374.844/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Dofra**"); a Vetta Química Importação e Exportação Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Joao Ranieri, nº 1077, Jardim Fátima, CEP 07177-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.062.665/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Vetta**" e, em conjunto com Oswaldo Cruz e Dofra, os "**Fiadores PJ**"); o senhor Domingos Fortunato Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6, inscrito no CPF/MF sob nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cap. Alberto Mendes Junior, nº 606, apto 91, Água Fria, CEP 02335-011 ("**Domingos**"); o senhor Francisco Fortunato, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1, inscrito no CPF/MF sob nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Jose Esteves, nº 99, Santo Amaro, CEP 04740-000 ("**Francisco**" e, quando referido em conjunto com Domingos, os "**Fiadores PF**" e, Fiadores PF, em conjunto com Fiadores PJ, os "**Fiadores**"), e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar como coordenadores da Emissão ("**Coordenadores**");

(C) adicionalmente à Fiança e à alienação fiduciária das Ações Alienadas, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Oswaldo Cruz, Vetta, Chembro e o Agente Fiduciário, em [•] de março de 2023 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

(D) em 19 de agosto de 2022, foi celebrado o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), entre a Chembro, na qualidade de compradora, e Kilimanjaro Brasil Partners I B - Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Ricardo Garcia de Souza, Ricardo Craveiro Massari, Paulo de Tarso Albuquerque Araujo Sobrinho e Elder Antonio Martini, na qualidade de vendedores ("**Vendedores**" e "**Aquisição**");

(E) o Contrato de Compra e Venda de Ações estabelece que 20% (vinte por cento) das ações representativas do capital social e votante da Elekeiroz, foram alienadas fiduciariamente aos Vendedores pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Aquisição;



(F) o Alienante na presente data, é o legítimo e exclusivo possuidor direto e proprietário da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Elekeiroz;

(G) no âmbito do presente Contrato, o Alienante aliena fiduciariamente 80% (oitenta por cento) das ações presentes e futuras representativas do capital social total e votante da Elekeiroz, seja por força de desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, compra e venda, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, bem como de qualquer forma detidas pelo Alienante, conforme detalhado no Anexo B a este instrumento ("**Ações Alienadas**");

(H) na Assembleia Geral Extraordinária da Chembro, realizada em 20 de dezembro de 2022 ("**AGE Chembro**"), foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição da presente Alienação Fiduciária de Ações; e

(I) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Alienante concordou em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente, em benefício do Agente Fiduciário agindo em nome dos Debenturistas, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

Têm entre si, por justo e contratado, o presente *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma aqui definidos.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**2.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiaadores nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Obrigações**");



**Garantidas**”), cujas principais características, para fins da legislação aplicável, são devidamente descritas no Anexo A a este instrumento, o Alienante, neste ato, de maneira incondicional, irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 40 da Lei das Sociedades Anônimas, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e dos demais normativos aplicáveis à matéria, de forma absoluta e exclusiva, (a) a propriedade resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas de sua titularidade, conforme assim identificadas no Anexo B ao presente Contrato, bem como quaisquer bens, valores e/ou direitos em que as Ações Alienadas ora oneradas sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas em razão de seu cancelamento, de incorporação, fusão, cisão ou de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Interviente Anuente; e (b) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as vantagens e direitos relacionados às Ações Alienadas, incluindo todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, incluindo, mas não limitado, a adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), frutos, vantagens pecuniárias e proventos em dinheiro e distribuição de lucros (“**Direitos Econômicos**” e em conjunto com as Ações Alienadas, os “**Bens Alienados Fiduciariamente**”), sendo certo que os Direitos Econômicos serão recebidos pelo Alienante, exceto em caso de ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), hipótese em que serão única e exclusivamente depositados na conta corrente nº [•], mantida junto à agência nº [•] do Banco [•], de titularidade da Elekeiroz, de movimentação restrita, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada Elekeiroz**”).

**2.2.** Observado o disposto na cláusula 2.2.1 abaixo, além das Ações Alienadas, estão englobadas na presente alienação fiduciária todas e quaisquer participações acionárias adicionais de emissão da Elekeiroz que vierem a ser subscritas ou adquiridas pelo Alienante no futuro, a qualquer título que seja, tais como, *inter alia*, aquelas subscritas ou adquiridas em razão de distribuição de lucros, desdobramento ou reagrupamento das Ações Alienadas ou, ainda, de reorganização societária de qualquer natureza da Elekeiroz, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em ações, distribuição de dividendos com pagamentos *in natura*, conversão de outros valores mobiliários, capitalização de lucros ou outras reservas, ou exercício de direito de preferência referente às Ações Alienadas.

**2.2.1.** A partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja a partir de [•] de [•] de 2028, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Elekeiroz deverão ser alienadas fiduciariamente em garantia das Debêntures, de forma que passarão automaticamente a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente e, portanto, ficarão sujeitos à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.



**2.2.2.** As Partes celebrarão aditamento ao presente Contrato em até 5 (cinco) dias contados da data indicada na Cláusula 2.2.1 acima, para ratificar e formalizar a alteração do percentual equivalente às Ações Alienadas, devendo o aditamento ser devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos de domicílio das partes e suas vias originais entregues ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3 abaixo, bem como ratificar e formalizar a alteração no percentual no Livro de Registro de Ações Nominativas da Eleikeiroz, conforme disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

**2.2.3.** Quaisquer ações adicionais ou direitos relacionados às referidas ações adicionais adquiridos pelo Alienante, nos termos da Cláusula 2.2 acima, automaticamente passarão a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente e, portanto, ficarão sujeitos à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

**2.3.** A alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**2.4.** Após a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receberem a solicitação por escrito enviada pelo Alienante neste sentido, enviar-lhes comunicação escrita para o fim de atestar o término de pleno direito deste Contrato e autorizando o Alienante a proceder com a liberação total dos gravames fiduciários ora instituídos por meio deste Contrato, por meio de (i) averbação da referida comunicação à margem do registro deste Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 3.1 abaixo; e (ii) cancelamento da averbação feita no Livro de Registro de Ações Nominativas da Eleikeiroz mencionada na Cláusula 3.2 abaixo.

**2.5.** Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. O Alienante e/ou a Eleikeiroz, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

### **3. REGISTRO**

**3.1.** O Alienante e a Eleikeiroz obrigam-se e comprometem-se a registrar este Contrato e/ou seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; e **(iii)** na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo ("**Cartórios de RTD**"), de modo a obter o registro deste Contrato e de eventuais aditamentos dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da respectiva data de sua celebração, prorrogáveis por igual período, em caso de formulação de exigências pelos Cartórios de RTD, e ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário (a) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de RTD e (b) uma cópia autenticada das



folhas pertinentes do Livro de Registro de Ações Nominativas da Elekeiroz indicando a existência da averbação da presente garantia fiduciária, inclusive a cada inclusão de novas ações. O Alienante se obriga a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede do Alienante.

**3.2.** Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros aqui previstos serão de responsabilidade da Alienante e da Elekeiroz. Não obstante, caso o Alienante e a Elekeiroz não efetuem os registros decorrentes deste Contrato dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, o Agente Fiduciário poderá, mas não será obrigado a, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome do Alienante e da Elekeiroz, com base na procuração outorgada nos termos do Anexo C do presente Contrato. O Alienante e a Elekeiroz deverão reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

**3.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, o Alienante e a Elekeiroz comprometem-se no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato, a fazer com que as seguintes disposições sejam obrigatoriamente averbadas e mantidas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Elekeiroz até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, devendo comprovar tal providência ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do averbamento em questão:

“Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2023 entre a Chembro Química S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Elekeiroz S.A., 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela **ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030 (“**Elekeiroz**”), representativas do seu capital social e votante, de titularidade da **CHEMBRO QUÍMICA S/A**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”), encontram-se alienadas fiduciariamente em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) e apenas poderão ser liberadas quando (i) houver a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou (ii) mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.”



#### 4. OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, o Alienante obriga-se a:

- (i)** não vender, ceder, transferir, alienar, dispor, emprestar ou alugar, tampouco se comprometer a vender, ceder, transferir, alienar, dispor, emprestar ou alugar os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou conceder quaisquer opções, seja de compra ou de venda, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como não permitir, e fazer com que não se permita, que os demais acionistas da Elekeiroz o façam com as demais ações de emissão da Elekeiroz, a não ser que obtenham prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii)** com exceção do ônus criado pelo presente Contrato, manter os Bens Alienados Fiduciariamente totalmente livres e desembaraçados de qualquer direito real de garantia, usufruto, fideicomisso, arresto, penhora, sequestro, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, ônus, gravames, encargos e restrições de qualquer natureza, legal ou convencional;
- (iii)** manter a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iv)** a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja, a partir de [•] de [•] de 2028, as Ações Alienadas deverão corresponder à 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Elekeiroz, devendo as Partes aditarem o presente Contrato de forma a ratificar e formalizar a alteração do percentual das ações adicionais, nos termos da cláusula 2.2.1 deste Contrato;
- (v)** celebrar aditamento ao presente Contrato, para refletir a Incorporação Reversa (conforme definido na Escritura de Emissão) e os novos alienantes, na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento por parte dos Debenturistas e/ou do Alienante, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão da Incorporação Reversa (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (vi)** defender-se, defender seus direitos e defender os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário no que diz respeito aos Bens Alienados Fiduciariamente, de forma tempestiva e eficaz, contra qualquer fato, ato, ação, processo ou procedimento que possa, de qualquer forma, comprometer a garantia objeto do presente Contrato;
- (vii)** tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apropriadas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário decorrentes da celebração deste Contrato, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou



dentro do prazo legalmente estabelecido, exclusivamente às custas do Alienante, devendo, inclusive, mas não somente, providenciar e assinar todo e qualquer documento necessário e apropriado à constituição, validade, eficácia, vigência, exigibilidade, exequibilidade dos gravames fiduciários ora constituídos, bem como de todos os direitos previstos neste Contrato, além de manter todas as autorizações, declarações e garantias prestadas no presente Contrato sempre válidas, verdadeiras e corretas;

**(viii)** notificar ao Agente Fiduciário qualquer fato ou ato que possa depreciar ou ameaçar a higidez, validade, eficácia e exequibilidade dos gravames fiduciários ora constituídos, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tomar conhecimento do respectivo fato ou ato;

**(ix)** fornecer prontamente, quando assim solicitados por escrito, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente ou caso assim determinado por autoridade competente, todas as informações e comprovações necessárias envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente que estes possam razoavelmente solicitar para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) verifique o cumprimento e execute as disposições do presente Contrato;

**(x)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do Alienante, (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado a, perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo o Alienante e/ou a Elekeiroz) que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Alienação Fiduciária ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pelo Alienante neste Contrato;

**(xi)** pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros e/ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou sobre a presente garantia e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar e isentar o Agente Fiduciário de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas;

**(xii)** não implementar, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, a ser feita por escrito, qualquer tipo de reorganização societária na Elekeiroz, tais como a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão da Elekeiroz, exceto pela realização da Incorporação Reversa da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão);

**(xiii)** tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos demais documentos da Emissão;



- (xiv)** no caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura e demais condições ali previstas, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Alienação Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato;
- (xv)** não permitir, e fazer com que não se permita, sua diluição no capital social da Elekeiroz;
- (xvi)** desde que previamente comprovado, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário decorrentes do descumprimento, pelo Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (xvii)** entregar ao Agente Fiduciário, simultaneamente à assinatura do presente Contrato, a procuração exigida nos moldes do Anexo C, mantendo-a sempre válida e em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas;
- (xviii)** não formalizar ou alterar qualquer contrato ou negócio jurídico, inclusive, mas não se limitando ao acordo entre acionistas, ou praticar qualquer ato que restrinja ou limite os direitos e interesses do Agente Fiduciário relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente; e
- (xix)** abster-se de celebrar acordos de acionistas, acordos de voto ou qualquer outro contrato que possa proibir ou restringir a Alienação Fiduciária ora constituída ou que possa impactar ou restringir os direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Em complemento às declarações e garantias no âmbito da Escritura de Emissão, o Alienante e a Elekeiroz, conforme aplicável, declaram e garantem que:

- (i)** são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes sob as leis da República Federativa do Brasil, possuindo todas as autorizações para serem titular, possuírem, deterem ou disporem de seus ativos, bem como para conduzirem seus negócios e assumir e cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato e demais documentos a ele relacionados;
- (ii)** na data da celebração deste Contrato o capital social da Elekeiroz encontra-se totalmente subscrito e integralizado;
- (iii)** o presente Contrato constitui e regula obrigações legais, válidas, eficazes, vigentes, exigíveis e exequíveis contra o Alienante e a Elekeiroz, de acordo com os



respectivos termos aqui previstos, constituindo-se o presente Contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;

**(iv)** os respectivos representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão, têm poderes estatutários, contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Alienante e pela Elekeiroz, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária;

**(vi)** a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissão, a colocação das Debêntures, a outorga da Fiança e a constituição das Garantias Reais não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual o Alienante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Alienante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Alienante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(vii)** os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

**(viii)** foram assessoradas por consultor legal e contábil, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

**(ix)** constitui-se a propriedade fiduciária após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima;

**(x)** o Alienante é o único possuidor, proprietário e beneficiário dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer garantias, gravames, ônus, penhores, usufrutos, acordos, compromissos, requerimentos, dúvidas, dívidas e outras restrições, sejam judiciais, extrajudiciais ou fiscais;

**(xi)** os Bens Alienados Fiduciariamente não se qualificam como bens essenciais às atividades da Alienante, bem como da Interviente Anuente com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade



empresarial), e o Alienante e a Elekeiroz não invocarão o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**(xii)** não há qualquer tipo de ação, processo, investigação, litígio ou procedimento, afetando, ameaçando ou pendente, perante qualquer árbitro, autoridade governamental, corte ou outra autoridade, relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente, ou que poderiam ter um efeito adverso com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xiii)** não foram comunicadas, citadas, notificadas, intimadas ou de qualquer outra forma tomaram conhecimento, até a presente data, da existência de quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xiv)** os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xv)** a procuração outorgada nos termos do Anexo C do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. O Alienante não assinou qualquer outro instrumento ou contrato semelhante com relação ao aperfeiçoamento de Alienação Fiduciária e/ou à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(xvi)** salvo pelo registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e a averbação da presente garantia fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Elekeiroz, nenhum outro registro, averbação ou protocolo em qualquer órgão, agência governamental ou oficial é exigido em relação à celebração ou formalização deste Contrato, ou é necessário para a validade ou exequibilidade deste Contrato ou para a consumação ou devida averbação dos direitos de garantia aqui criados ou, ainda, para exigir os Bens Alienados Fiduciariamente.

**(xvii)** não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos, incluindo eventual acordo de acionistas relativos à cessão ou aquisição das Bens Alienados Fiduciariamente;



**(xviii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto às Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xix)** todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

**(xx)** nenhuma ação da Elekeiroz foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista.

**5.2.** As declarações e garantias aqui prestadas pelo Alienante e pela Elekeiroz subsistirão enquanto todas as Obrigações Garantidas não houverem sido liquidadas em sua integralidade, a critério exclusivo do Agente Fiduciário.

## **6. DIREITO DE VOTO E DIREITOS ECONÔMICOS**

**6.1.** Desde que a Elekeiroz e o Alienante estejam adimplentes quanto ao cumprimento de todas as obrigações por eles assumidas nos Documentos da Emissão, o Alienante poderá exercer, livremente, seu direito de voto como possuidor direto das Ações Alienadas, ficando estabelecido, contudo, que o Alienante não exercerá tal direito de voto, nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole os termos do presente instrumento ou que possa prejudicar a garantia fiduciária ora constituída em favor do Agente Fiduciário.

**6.2.** Em razão do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Alienante compromete-se a não aprovar deliberações que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante a Elekeiroz e terceiros, de pleno direito, exceto se houver o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) convocada especialmente para tal fim:

**(i)** emissão de novas ações, quaisquer outros títulos e/ou celebração de novas dívidas, inclusive pela Elekeiroz;

**(ii)** outorga de opção de compra e/ou de venda das Ações Alienadas, outorga de bônus de subscrição, alienação, promessa de alienação, constituição de qualquer tipo de gravame sobre as Ações Alienadas;

**(iii)** fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou outra operação societária semelhante, relacionada à Elekeiroz e/ou a qualquer de suas afiliadas, bem como a transformação em outro tipo societário, exceto pela realização da Incorporação Reversa da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(iv)** implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Elekeiroz, bem como de dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Elekeiroz;

**(v)** redução do capital social da Elekeiroz (exceto se para fins de absorção de prejuízo nos termos da legislação e regulamentação aplicável) ou resgate das Ações Alienadas pela Elekeiroz;



- (vi)** participação pela Elekeiroz em qualquer operação que faça com que as declarações prestadas pelo Alienante e pela Elekeiroz neste Contrato deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pelo Alienante perante o Agente Fiduciário;
- (vii)** alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas;
- (viii)** celebração e/ou alteração de acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que tenha como objeto tratar sobre quaisquer assuntos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou à Elekeiroz;
- (ix)** penhor ou cessão de quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente ou outras propriedades da Elekeiroz relativas e/ou advindas dos Bens Alienados Fiduciariamente, como garantia de qualquer dívida a ser contratada pela Elekeiroz ou de terceiros, inclusive na condição de garantidor, ou a constituição de qualquer ônus ou gravames que afetem os ativos da Elekeiroz;
- (x)** conversão dos Bens Alienados Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;
- (xi)** resgate, amortização, ou compra dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xii)** alteração do objeto social da Elekeiroz, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na data de celebração deste Contrato, de forma a alterar as atividades principais exercidas na presente data, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xiii)** alteração da política de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, frutos ou vantagens;
- (xiv)** eventos que criem para os acionistas da Elekeiroz direito de recesso e/ou retirada; e
- (xv)** qualquer alteração ao estatuto social da Elekeiroz com relação às matérias indicadas acima.

**6.3.** A partir da ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o Alienante não poderá, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), na forma da Escritura de Emissão, exercer qualquer direito de voto relativo às Ações Alienadas no que diz respeito às seguintes matérias:

- (i)** alienação, subscrição ou aquisição de direitos de participação em outra sociedade pela Elekeiroz;
- (ii)** a constituição de qualquer obrigação contratual ou outras operações com qualquer terceiro, inclusive na qualidade de garantidor, exceto no curso normal dos negócios da Elekeiroz; e
- (iii)** nomeação ou destituição de membros da administração, do comitê executivo ou de qualquer outro comitê, grupo ou indivíduo autorizado a exercer as funções decisórias relativas aos negócios e operações da Elekeiroz.



**6.4.** O Alienante e/ou a Elekeiroz deverão comunicar ao Agente Fiduciário acerca de toda e qualquer assembleia geral de acionistas da Elekeiroz em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da convocação da respectiva assembleia geral, enviando-lhe cópia do respectivo edital ou carta de convocação, conforme o caso, juntamente com o material que for disponibilizado pela administração da Elekeiroz para análise e deliberação da(s) matéria(s) em questão.

**6.4.1.** O Agente Fiduciário manifestará a posição dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) especialmente convocada para tal fim, quanto ao voto a ser proferido pelo Alienante na assembleia geral de acionistas da Elekeiroz, em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.5.** A Elekeiroz compromete-se a jamais registrar, autorizar ou implementar nenhuma deliberação do Alienante que possa violar ou entrar em conflito com quaisquer termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão.

**6.6.** Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou qualquer evento que, uma vez notificado por escrito ou por decurso do prazo, se caracterize como um Evento de Excussão, o Alienante terá o direito de receber e usufruir os Direitos Econômicos pagos com relação às Ações Alienadas, os quais, após o referido recebimento pelo Alienante em questão, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Em caso de ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), todos os Direitos Econômicos a serem pagos deverão ser depositados na Conta Vinculada Elekeiroz, independentemente de qualquer outra formalidade.

## **7. CRIAÇÃO DE NOVAS AÇÕES E VEDAÇÕES**

**7.1.** Integrarão automaticamente a presente garantia fiduciária todas as ações e os direitos econômicos atinentes a tais ações que porventura, a partir desta data, forem atribuídas ao Alienante, por força de desdobramentos ou grupamentos das Ações Alienadas ou exercício de direito de preferência referente às Ações Alienadas, assim como todas as demais ações da Elekeiroz e seus respectivos direitos econômicos que o Alienante e/ou seu sucessor a qualquer título venha a adquirir ou se tornar titular no futuro, seja a que título for, que para todos os fins integram a definição de "Ações Alienadas" neste Contrato, bem como todas as ações da Elekeiroz que forem entregues para o reforço ou substituição da presente garantia.

**7.1.1.** Para os fins do disposto na Cláusula 7.1 acima, quando da criação de novas ações da Elekeiroz, o Alienante obriga-se a:

**(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento em que o Alienante venha a adquirir ou se tornar titular das novas ações, alienar fiduciariamente tais novas ações e seus respectivos direitos econômicos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos mesmos termos e para os fins previstos no presente Contrato, o que se dará, mediante a (a) celebração de instrumento de aditamento ao presente Contrato; e (b) realização de nova averbação no Livro de Registro de Ações



Nominativas da Elekeiroz para fazer constar a alienação fiduciária das novas ações e dos Bens Alienados Fiduciariamente relativos a tais novas ações;

**(ii)** apresentar comprovante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do instrumento de aditamento ao presente Contrato descrito na alínea (i) acima, do seu protocolo junto aos Cartórios de RTD; e

**(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada das folhas pertinentes do Livro de Registro de Ações Nominativas da Elekeiroz indicando a existência da averbação da garantia fiduciária sobre as novas ações e Bens Alienados Fiduciariamente pertinentes, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do instrumento de aditamento ao presente Contrato descrito na alínea (i) acima.

**7.2.** Durante a vigência deste Contrato, o Alienante obriga-se a:

**(i)** não cancelar, prometer, vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário;

**(ii)** não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Agente Fiduciário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Agente Fiduciário previsto neste Contrato; e

**(iii)** não aprovar pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Elekeiroz acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** o Alienante e/ou qualquer dos Fiadores estejam inadimplentes com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão; ou **(b)** caso seja verificado o não atendimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão).

## **8. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**8.1.** Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso (i) ocorra o vencimento antecipado, nos termos da Escritura Emissão; ou (ii) vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura Emissão, dentro dos prazos e condições previstos na Escritura Emissão ou na Data de Vencimento sem a devida quitação (cada um desses eventos, um "**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, diretamente ou por meio de terceiros contratados ou de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço contratados, em qualquer caso, às expensas do Alienante, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (a) prometer, vender, ceder, transferir, alienar e/ou de qualquer outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, pelo critério do melhor valor obtido, no todo ou em parte, seja



através de leilão público ou venda privada; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, devendo, em todos os casos, utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas.

**8.2.** Caso, após a aplicação dos recursos relativos à venda dos Bens Alienados Fiduciariamente, para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Alienante.

**8.3.** Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o saldo devedor das Obrigações Garantidas permanecerá pendente de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

**8.4.** Em caso de Evento de Excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as seguintes regras serão aplicáveis:

**(i)** o Agente Fiduciário poderá executar os Bens Alienados Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

**(ii)** a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais garantias eventualmente constituídas no âmbito da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.5.** Fica o Alienante responsável por indenizar o Agente Fiduciário por quaisquer perdas, danos ou prejuízos resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato, bem como por taxas de transferência e/ou outros encargos eventualmente devidos pelo Alienante.

**8.6.** Nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro e como forma de cumprir as obrigações aqui estabelecidas, relacionadas à eventual excussão da presente garantia, o Alienante, neste ato, designa o Agente Fiduciário, de maneira irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador para implementar toda e qualquer medida que se mostre necessária e/ou conveniente para permitir a eventual excussão da garantia ora constituída em favor do Agente Fiduciário, entregando para o Agente Fiduciário, neste ato, o instrumento de procuração na forma do Anexo C deste Contrato.

**8.7.** Tão somente para fins fiscais, as Partes atribuem às Ações Alienadas os valores destacados no Anexo B deste Contrato, fixados com base no valor contábil das Ações Alienadas.

**8.8.** Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada o valor das Ações Alienadas será considerado o valor mencionado no Anexo B deste Contrato, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no patrimônio líquido da Elekeiroz, conforme verificado nas demonstrações financeiras de cada exercício social, e disponibilizadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão. Fica certo e ajustado



entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17/2021, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Alienante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar as Ações Alienadas, a qualquer momento, sem exigência de assembleia de debenturistas.

**8.9.** O Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**8.10.** O Alienante neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

**8.11.** A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

Na hipótese de excussão da presente garantia, o Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (tag-along, drag-along) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

## **9. CESSÃO**

**9.1.** Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.23 da Escritura de Emissão, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos da Escritura de Emissão. A Alienante não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto em decorrência da Incorporação Reversa da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão).

## **10. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA**

**10.1.** A prática pelo Agente Fiduciário de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do Agente Fiduciário



de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes seja devida nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte do Agente Fiduciário, de qualquer ação ou procedimento para executar a presente garantia não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

## **11. CUSTAS E DESPESAS**

**11.1.** O Alienante e a Elekeiroz assumem a exclusiva responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que o Agente Fiduciário tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação da garantia ora constituída, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.

**11.2.** Na hipótese de o Agente Fiduciário arcar com qualquer despesa relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Alienante e a Elekeiroz obrigam-se, desde já, em caráter solidário, a reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. A prática pelo Agente Fiduciário de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do Agente Fiduciário de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes seja devida nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão.

**12.2.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

**12.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento do Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumida pelo Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) do Código de Processo Civil.



**12.5.** A execução, total ou parcial, desta ou de outras garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas não prejudicará a execução posterior desta ou de outras garantias, mesmo que sejam da mesma natureza, até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

**12.6.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei, ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou na Escritura de Emissão, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

**12.7.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.8.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(a)** Para o Alienante:

**CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 131, Torre A, Lapa de Baixo,  
CEP 05069-010 São Paulo - SP

At.: Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**(b)** Para a Elekeiroz:

**ELEKEIROZ S.A.**

Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030,  
Várzea Paulista, Estado de São Paulo

Edemir Borth e Filippo Cattozatto Fortunato

Telefone: 11-5464-3000

E-mails: edemir.borth@ocq.com.br e filippo.fortunato@ocq.com.br

**(c)** Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

São Paulo - SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

**12.8.1.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por



correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.8.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 12.

**12.8.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

**12.9.** A Alienante e a Elekeiroz consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

**12.10.** As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

**12.11.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pelo Alienante e pela Elekeiroz.

**12.12.** As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e em qualquer hipótese, desde que não haja qualquer custo e/ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.13.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.14.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como



competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

São Paulo - SP, [•] de [•] de [•].

*(incluir as assinaturas.)*



## Anexo A

### Obrigações Garantidas

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

<u>Emissão:</u>	Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição Chembro Química S.A. (" <b>Debêntures</b> ").
<u>Quantidade:</u>	Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" <b>Valor Nominal Unitário</b> ").
<u>Prazo e Data de Vencimento:</u>	Para todos os efeitos legais, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de março de 2031 (" <b>Data de Vencimento</b> ").
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração das Debêntures:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (" <b>Taxa DI</b> "), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <b>Remuneração</b> "). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data da



Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** a data em que ocorrer Resgate Antecipado Facultativo Total, ou um resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou decorrente das disposições da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão; **(iii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

#### Pagamento da Remuneração

Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, hipótese de resgate prevista na Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão, ou da hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, no dia 23 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), sendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento.

#### Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 23 de junho de 2023, e as demais parcelas serão devidas no dia 23 dos meses de setembro, dezembro e março, de acordo com as datas indicativas na 2ª coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário**") e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão.

#### Local de Pagamento:

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### Encargos Moratórios:

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer



quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (mediante aviso, notificação do Agente Fiduciário ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”)

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.



**Anexo B**  
**Descrição das Ações Alienadas**

	<b>Alienante</b>	<b>% de Participação</b>	<b>Número de Ações Detidas</b>	<b>% de Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente</b>	<b>Número de Ações Alienadas Fiduciariamente</b>
1	<b>CHEMBRO QUÍMICA S.A.</b>	80%	[•]	80%	[•]



## **Anexo C**

### **Modelo de Procuração**

#### **Procuração**

- 1.** Por meio deste instrumento particular, **CHEMBRO QUÍMICA S/A**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.294/0001-57, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“**Outorgante**”); nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Outorgado**”), conferindo-lhe amplos poderes para, agindo em nome do Outorgante e na máxima extensão permitida pela lei, realizar os seguintes atos caso ocorra qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* celebrado nesta data entre o Outorgante, o Outorgado, entre outras partes (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”):
- 2.** Tomar todas e quaisquer providências em nome do Outorgante que venham a ser necessárias ou obrigatórias para a execução judicial, extrajudicial ou venda amigável dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme termos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária), incluindo, sem limitação, as seguintes providências: (a) alienar ou vender, da maneira e nas condições que entender cabíveis, os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, com o objetivo de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas; e (b) representar o Outorgante perante qualquer comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, assinando, em nome do Outorgante, qualquer contrato de venda, cessão, transferência ou outros documentos relevantes, dando e recebendo quitação em relação à referida venda, alienação, cessão ou transferência;
- 3.** Assinar qualquer documento ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED);
- 4.** Efetuar os registros pertinentes para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração; e
- 5.** Se necessário ao cumprimento dos poderes aqui concedidos, representar os Outorgantes perante terceiros, inclusive quaisquer instituições financeiras (sendo vedada a abertura de contas bancárias e a emissão de títulos de dívidas em nome dos Outorgantes), e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais brasileiras, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive, mas não somente, os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais.



O Outorgado poderá substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que lhes forem conferidos por meio desta procuração.

A presente procuração é outorgada como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, sendo irrevogável, válida e eficaz até que todas as obrigações assumidas no referido instrumento tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração permanecerá em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [•] de [•] de 202[•].

---

**CHEMBRO QUÍMICA S.A.**



## ANEXO D

### Modelo de Aditamento para refletir a Incorporação Reversa

#### [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“**Aditamento**”).

Na qualidade de Alienante,

**(1)** [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu [contrato social] (“**Novo Alienante**” ou “[•]”);

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo),

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Alienante, as “**Partes**”).

Na qualidade de interveniente anuente,

**(3) ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030 (“**Elekeiroz**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social, individualmente e na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da CHEMBRO QUÍMICA S.A, sociedade por ações, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.294/0001-57 (“**Chembro**”), em razão da incorporação reversa da Chembro pela Elekeiroz, aprovada pelas assembleias gerais da Chembro e da Elekeiroz realizadas em [•] de [•] de 2023;

#### CONSIDERANDO QUE:

##### I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) em [•] de [•] de 2023, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, entre a Chembro, a Elekeiroz e o Agente Fiduciário (“**Contrato**”), em garantia das obrigações assumidas pela Chembro no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);



(B) em [●] de [●] de 2023 foi concluída a Incorporação Reversa da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(C) em razão da conclusão da Incorporação Reversa da Emissora conforme mencionada no Considerando "B" acima, a Chembro deixou de existir e a Elekeiroz lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações aplicáveis, resultando na assunção das obrigações da Chembro pela Elekeiroz, de modo a assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações garantidas relacionadas às Debêntures, as Partes desejam excluir a Chembro como Alienante, nos termos da Cláusula 4.1 "v", do Contrato; e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são e serão pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## II. CLÁUSULAS

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos escritos com inicial em letra maiúscula, utilizados e não definidos de outro modo neste Aditamento, terão os significados atribuídos a eles no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

### 2. OBJETO DO ADITAMENTO

**2.1.** Em virtude dos Considerandos acima, as Partes desejam alterar a qualificação das partes, inserir o Considerando "f", alterar a Cláusula 5.1.(i) e a Cláusula 13.8 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**(1)** [●], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [contrato social] ("**Alienante**" ou "[●]");

**(2)** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

**(3)** **ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("**Elekeiroz**" ou "**Interveniente Anuente**")"

(...)

"CONSIDERANDO QUE:

(...)



*(h) em [•] de [•] de 2023 foi concluída a Incorporação Reversa da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);*

*(...)*

*"5.1. (...)*

*["(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes sob as leis da República Federativa do Brasil, possuindo todas as autorizações para serem titular, possuírem, deterem ou disporem de seus ativos, bem como para conduzirem seus negócios e assumir e cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato e demais documentos a ele relacionados;"]*

*(...)*

*"13.8.*

*(a) Se para a Alienante:*

*[•]*

**2.2.** Em virtude da Incorporação Reversa, as Partes se comprometem a alterar o Anexo C, de forma que, na data de assinatura deste Aditamento, uma nova procuração deverá ser emitida pela Alienante na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

**2.3.** Em virtude da Incorporação Reversa, as Partes se comprometem a ratificar e formalizar a alteração das Ações da Alienante no Livro de Registro de Ações Nominativas da Elekeiroz, conforme disposto na Cláusula 3.3 do Contrato.

### **3. REGISTRO DESTE ADITAMENTO NO RTD**

**3.1.** A averbação deste Aditamento é de responsabilidade da Alienante e deverá ser averbado nos Cartórios de RTD competentes, nos termos e prazos da Cláusula 3 do Contrato.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**4.2.** As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

**4.3.** Este Aditamento produz efeito para todas as Partes a partir da data aqui indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.4.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**4.5.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.



## **5. LEI APLICÁVEL E FORO**

**5.1.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(incluir as assinaturas.)*



## **Anexo A ao [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

### **Modelo de Procuração**

#### **Procuração**

- 1.** Por meio deste instrumento particular, [●], [qualificação] ("**Outorgante**"); nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Outorgado**"), conferindo-lhe amplos poderes para, agindo em nome do Outorgante e na máxima extensão permitida pela lei, realizar os seguintes atos caso ocorra qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* celebrado em [●], conforme alterado, entre o Outorgante, o Outorgado, entre outras partes ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"):
- 2.** Tomar todas e quaisquer providências em nome do Outorgante que venham a ser necessárias ou obrigatórias para a execução judicial, extrajudicial ou venda amigável dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme termos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária), incluindo, sem limitação, as seguintes providências: (a) alienar ou vender, da maneira e nas condições que entender cabíveis, os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, com o objetivo de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas; e (b) representar o Outorgante perante qualquer comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, assinando, em nome do Outorgante, qualquer contrato de venda, cessão, transferência ou outros documentos relevantes, dando e recebendo quitação em relação à referida venda, alienação, cessão ou transferência;
- 3.** Assinar qualquer documento ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED);
- 4.** Efetuar os registros pertinentes para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração; e
- 5.** Se necessário ao cumprimento dos poderes aqui concedidos, representar os Outorgantes perante terceiros, inclusive quaisquer instituições financeiras (sendo vedada a abertura de contas bancárias e a emissão de títulos de dívidas em nome dos Outorgantes), e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais brasileiras, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive, mas não somente, os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais.

O Outorgado poderá substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que lhes forem conferidos por meio desta procuração.



A presente procuração é outorgada como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, sendo irrevogável, válida e eficaz até que todas as obrigações assumidas no referido instrumento tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração permanecerá em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [•] de [•] de 202[•].

---

[•]



**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CHEMBRO QUÍMICA S.A.**

**CHEMBRO QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.264.294/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32300044107, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, para pagamento do valor referente à aquisição pela Emissora de ações de emissão da ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030 (“**Elekeiroz**”).

Acompanham a presente declaração o(s) comprovante(s) de pagamento e/ou comprovante(s) de quitação do preço referente à aquisição das ações.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DOMINGOS LARUCCIA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 1SP119167/O-6, inscrito no CPF nº 86013483868, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
86013483868	1SP119167/O-6	